

I - NOTA PRÉVIA DE ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO SUBSCRITOR

O Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), detentor do capital institucional da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), adverte que a modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo” não é um depósito bancário, não se encontrando abrangida pelo Fundo de Garantia de Depósitos, nem um seguro ou fundo de investimento ou PPR, e que a subscrição das séries emitidas pelo MGAM ao abrigo desta modalidade, aos balcões da CEMG, ou através da utilização de outros canais da mesma, advém apenas da utilização desta entidade como rede de distribuição, sendo ambas as entidades independentes, com natureza e regime jurídicos diferentes, nomeadamente a CEMG é uma instituição de crédito, enquanto o MGAM é uma Associação Mutualista regulada em diploma próprio (Decreto Lei nº 72/90, de 3 de março) e demais legislação aplicável, não sendo uma instituição de crédito, nem uma companhia de seguros ou uma sociedade gestora de fundos de investimento/pensões.

A CEMG, enquanto entidade distribuidora da modalidade mutualista “Associação Mutualista Montepio – Capital Certo”, não tem responsabilidade pelo reembolso dos capitais acumulados da subscrição, respondendo por esse reembolso unicamente o património da entidade responsável e gestora, MGAM.

II - INFORMAÇÃO SOBRE RESPONSABILIDADE, GESTÃO E TUTELA

Entidade Responsável e Gestora	Montepio Geral - Associação Mutualista, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Áurea, 219-241, Lisboa, NIPC 500766681, registada na Direção Geral da Segurança Social (DGSS), inscrição n.º 3/81 a fls. 3 verso e 4 do livro I das Associações de Socorros Mútuos.
Política/Perfil de Investimento	Em função de cada tipo de Série, de acordo com a informação da respetiva Ficha Técnica, respondendo pelo pagamento dos capitais acumulados nas Subscrições das séries unicamente o património do Montepio Geral - Associação Mutualista.
Equilíbrio Técnico-Financeiro	Nos termos do Código das Associações Mutualistas, é obrigatória a alteração do Regulamento de Benefícios com vista a restabelecer o necessário equilíbrio técnico-financeiro sempre que, pela análise do Balanço Técnico e de outros instrumentos de gestão, se verifique a impossibilidade de concessão, atual ou futura, dos Benefícios, nele estabelecidos, pelo que, as taxas de rendimento previstas nas Séries desta modalidade estão sujeitas a eventual ajustamento, por deliberação da Assembleia Geral de Associados.
Entidade Tutelar da Entidade Responsável e Gestora	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social - Direção Geral da Segurança Social.

III - NATUREZA E ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE

Designação Corrente	• “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo” é a designação corrente desta modalidade*. * Esta modalidade, anteriormente designada por “Capitais de Reforma por Prazo Certo”, tem atualmente o nome regulamentar de “Montepio Capital Certo”, podendo ser adotada a sua designação corrente na respetiva identificação nos meios utilizados pelo Montepio Geral - Associação Mutualista para a sua divulgação/comunicação, como é o caso da presente Ficha Técnica e das Fichas Técnicas das Séries emitidas ao abrigo desta modalidade.
Entrada em vigor	• A modalidade entrou em vigor em 2007, e encontra-se sujeita ao Regulamento de Benefícios aprovado na Assembleia Geral (AG) de 08.set.2011, aplicável desde 04.nov.2013.
Natureza	• As modalidades mutualistas são modalidades de Regimes Complementares de Segurança Social, geridas por Associações Mutualistas e disponibilizadas, por estas, aos seus Associados.
Enquadramento Regulamentar	• A presente modalidade mutualista encontra-se regulamentada no Regulamento de Benefícios do Montepio Geral - Associação Mutualista (MGAM), no Título II (<i>Disposições Particulares – Modalidades Individuais</i>), Capítulo I (<i>Modalidades Grupo I</i>), Secção III (<i>Montepio Capital Certo</i>), encontrando-se também abrangida, nas partes aplicáveis, pelo disposto no Título I (<i>Disposições Gerais</i>), no Título IV (<i>Disposições Particulares – Outros Benefícios</i>) e Título VI (<i>Glossário</i>), daquele Regulamento. • O Regulamento de Benefícios do MGAM está subordinado aos Estatutos do MGAM, ao Código das Associações Mutualistas, e restantes disposições legais, jurídicas e fiscais aplicáveis.
Tipo de Modalidade / Definição	• Modalidade mutualista individual de poupança para a constituição e valorização da poupança do Associado Subscritor a médio e longo prazo e em benefício deste, por séries de prazos determinados e características específicas expressas na Ficha Técnica de cada Série. • É uma modalidade mutualista principal cuja subscrição é efetuada nas Séries da modalidade quando da respetiva emissão e não depende da subscrição de outras modalidades mutualistas.
Emissão de Séries ao abrigo desta modalidade	• O lançamento das Séries é da competência do Conselho de Administração do Montepio Geral - Associação Mutualista, que, ao abrigo do regulamento desta modalidade mutualista, fixará todas as condições relativas a cada Série, expressas na respetiva Ficha Técnica.

Emissão de Séries ao abrigo desta modalidade (continuação)	• Poderão ser emitidas Séries com finalidades de poupança específicas, bem como, com possibilidades de oferta de benefícios no campo da educação, da saúde e da proteção social, financiados, total ou parcialmente, pelos fundos das respetivas Séries. • Poderão também ser emitidas Séries com possibilidade de oferta de prémio escolar, ao abrigo do benefício de Bolsas de Estudo.
Perfil do Associado Subscritor	• Em função de cada tipo de Série, sendo indicado na respetiva Ficha Técnica.

IV – REQUISITOS PARA A SUBSCRIÇÃO

Vínculo Associativo	• Para subscrever as Séries desta modalidade mutualista é necessário ser Associado do MGAM, podendo candidatar-se* no momento da subscrição. * Encargos associativos em vigor: joia de inscrição de 9,00€ e quota associativa de 2,00€ / mês.
Idade para Subscrição	• Esta modalidade mutualista pode ser subscrita por qualquer Associado, nas condições de idade definidas na Ficha Técnica de cada uma das Séries.
Subscrições tituladas por menores ou incapazes	• A intervenção em nome de menores será, em todas as circunstâncias, efetuada conjuntamente pelos seus representantes legais, salvo: - Quando os representantes legais venham a decidir expressamente pela sua intervenção individual; - Em casos em que o poder paternal, por decisão judicial, seja atribuído a um único representante; • O menor emancipado com plena capacidade de exercício dos seus direitos e de disposição de bens, nos termos do Código Civil, não necessita de qualquer representação legal. • Os Associados julgados incapazes, devido a interdição ou inabilitação de exercício dos seus direitos ou gestão do seu património, terão de se fazer legalmente representar, de acordo com a legislação aplicável. • Esta modalidade mutualista não permite a subscrição por doação com exclusão de administração dos representantes legais do menor.
Outros requisitos	• A necessidade de Aprovação Médica para a Subscrição e demais condições de Subscrição serão definidas na Ficha Técnica de cada Série.
Formalização da Subscrição	• Para subscrever as Séries desta modalidade o Subscritor deverá: - Caso não seja Associado do MGAM, preencher e assinar a Proposta de Admissão, preencher e assinar a Declaração de Beneficiários do Benefício de Solidariedade Associativa em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da candidatura que lhe sejam solicitados pelo MGAM; - Preencher e assinar a Proposta de Subscrição da série da Modalidade, preencher e assinar a Declaração de Beneficiários da Subscrição em caso de morte, e fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhe sejam solicitados pelo MGAM; • No caso das subscrições tituladas por menores ou incapazes, acrescem as respetivas declarações dos representantes legais, que deverão fazer prova dos dados pessoais e de outra informação necessária para a formalização da Subscrição que lhes sejam solicitados pelo MGAM.

V - CARATERIZAÇÃO TÉCNICA DA MODALIDADE

Período de Reflexão	• É concedido um período de reflexão cujo prazo máximo será definido em cada Série, na respetiva Ficha Técnica. • A revogação deverá ser comunicada pelo Subscritor por escrito ao MGAM, e recebida por este, dentro do prazo acima referido, não dependendo os efeitos da revogação da invocação de qualquer fundamento. • O exercício do direito de revogação poderá determinar o acerto entre eventuais Quotas pagas e custos incorridos pelo MGAM. • O MGAM comunicará ao Subscritor a aceitação da revogação e os termos em que a mesma ocorre.
Período de Inscrição	• A Subscrição em cada Série deve ser realizada no decurso do período de inscrição fixado aquando do respetivo lançamento, na sua Ficha Técnica. Após o fecho do período de inscrição, e nas Séries que o prevejam, a subscrição poderá ser efetuada por via da Cessão Onerosa de Direitos. • A Cessão Onerosa de Direitos a favor de outros Associados pode ser: a) Parcial - quando o Cedente cede ao Cessionário, uma parte do Capital Acumulado na Subscrição; ou b) Total - quando o Cedente cede ao Cessionário a totalidade do Capital Acumulado na Subscrição. • O facto de um Associado ter efetuado Cessão Onerosa de Direitos a favor de outros Associados não impede que possa vir a ser Cessionário em Cessões Onerosas efetuadas por outros Associados.

Período de Inscrição (continuação)	• O exercício do direito à Cessão Onerosa de Direitos a favor de outros Associados fica cumulativamente sujeito aos termos e condições constantes da Ficha Técnica nas Séries que o prevejam.
Data início da Subscrição	• Data início da subscrição indicada na Ficha Técnica de cada Série.
Prazo da Subscrição	• O prazo de emissão de cada Série, será definido na respetiva Ficha Técnica e não poderá ser inferior a 3 (três) anos nem superior a 25 (vinte e cinco) anos.
Contribuições do Associado Subscritor e respetivo processo de cobrança	• Em cada Série será definido o esquema próprio de entrega de Quotas da Modalidade. • As quotas da Modalidade são pagas (cobradas) por débito em conta de depósito à ordem junto da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), indicada pelo Associado/Subscritor.
Limites da Subscrição e Valor do Capital Acumulado	• O Conselho de Administração do MGAM definirá: a) No âmbito do lançamento de cada Série e por Subscrição: - Valor mínimo da Quota da Modalidade Inicial; - Valor mínimo das Quotas da Modalidade adicionais, no caso de Séries que prevejam a entrega de mais do que uma Quota da Modalidade; - Valor mínimo e valor máximo do Capital Acumulado; b) Até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte, o valor máximo do Capital Acumulado por um mesmo Subscritor no conjunto das Subscrições. • O Limite do valor máximo do Capital Acumulado por um mesmo Subscritor no conjunto das Subscrições desta modalidade em vigor é de 500.000,00 €. • O valor do Capital Acumulado em cada Subscrição e em cada momento, corresponde ao somatório das Quotas da Modalidade entregues e respetivo Rendimento Global Acumulado deduzido dos respetivos Reembolsos, e, no caso de Subscrições Encerradas, deduzido, também, de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivos juros de mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos garantidos pela Subscrição. • Nas Séries que prevejam a Cessão Onerosa de Direitos entre Associados o Capital Acumulado será calculado, tendo também em atenção os movimentos de cessão/aquisição que tenham ocorrido.
Rendimento Global	• O Rendimento Global é formado pelo somatório do Rendimento Mínimo, do Rendimento Complementar e de Bonificações, nos termos em que cada Série os preveja. • A atribuição de um Rendimento Mínimo será definida em cada Série, onde será, igualmente, definida a natureza fixa ou variável da taxa e, neste caso, o indexante de referência, bem como o regime de capitalização, caso exista, e a frequência de pagamento. • Poderá ser estabelecida a atribuição de uma Bonificação, a acrescer ao Rendimento Anual Mínimo, em função de critérios claros e objetivos que serão definidos nas Séries que a prevejam. • O Rendimento Complementar de cada Série corresponde ao Resultado da Série, deduzido das dotações anuais para o Fundo de Reserva Geral e reservas especiais constituídas nos termos do disposto nos Estatutos do MGAM, sendo o regime de capitalização, caso exista, e a frequência de pagamento estabelecidos na respetiva Ficha Técnica. • As bases de cálculo, bem como as datas de atribuição dos respetivos rendimentos, serão definidas em cada Série. • Para que as Subscrições, em cada Série, tenham direito aos rendimentos e eventuais Bonificações, referidos nos pontos anteriores, relativos a cada período de cálculo desses rendimentos, definido na respetiva Ficha Técnica, é necessário que na data fim desses períodos a Subscrição se encontre nos estados de Subscrição Ativa, ou Subscrição Condicionada, sem prejuízo da atribuição do Rendimento Mínimo para o período decorrido entre o 1.º (primeiro) dia do período de cálculo de rendimento (incluindo) e a data da perda do Vínculo Associativo (excluindo), caso a Subscrição se encontre Encerrada na data fim desse período. • O rendimento de montantes reembolsados durante um dado período de cálculo do rendimento, relativo a esse período, mesmo em caso de morte do Subscritor, é composto apenas pelo Rendimento Mínimo calculado à taxa anual, definida na Série, para o tempo decorrido entre o 1.º (primeiro) dia do período de cálculo de rendimento em que ocorreu o Reembolso (incluindo) e a data de Reembolso (excluindo) ou da data da perda do Vínculo Associativo (excluindo), consoante o que ocorrer primeiro, sendo o mesmo atribuído na data do Reembolso, sem prejuízo de eventuais penalizações previstas na Série. • Apenas há lugar à atribuição de Rendimento Mínimo relativo a um dado período de cálculo de rendimento referente a cada Reembolso efetuado nesse período, se a Subscrição se encontrar nos estados de Subscrição Ativa, ou Subscrição Condicionada, à data do reembolso, ou caso se encontre no estado de Subscrição Encerrada, àquela data, o Subscritor tenha perdido o Vínculo Associativo nesse período de cálculo de rendimento.

Rendimento Global (Continuação)	• O recebimento dos rendimentos é efetuado pelo crédito: - Na conta corrente da Subscrição se a Série previr a sua capitalização; ou; - Em conta de depósito à ordem titulada pelo Subscritor, se a Série não previr a sua capitalização ou se a(s) Quota(s) da Modalidade e respetivo(s) Rendimento(s) Global(ais) Acumulado(s) já tiverem sido reembolsados; ou - Em conta de depósito à ordem titulada pelos Beneficiários do Subscritor, por morte deste.
Condições de Reembolso e de Cessão Onerosa de Direitos a favor de outro Associado	• Caso esteja previsto na respetiva Série, o Subscritor pode, em qualquer altura, solicitar o Reembolso parcial ou o Reembolso total do Capital Acumulado sem prejuízo da aplicação das penalizações regulamentares/fiscais previstas. • Caso esteja previsto na respetiva Série e exista um outro Associado interessado, o Subscritor pode proceder, parcial ou totalmente, à Cessão Onerosa do Capital Acumulado para o Cessionário, nos termos que forem definidos em cada Série. • O montante a reembolsar ou os valores correspondentes às Cessões Onerosas efetuadas pelo Subscritor a favor de outros Associados serão postos à disposição do Subscritor até 5 (cinco) dias úteis após a respetiva solicitação, ou após a respetiva aquisição pelo Cessionário, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição. • Nas Séries que preveem apenas uma Quota da Modalidade Inicial e que permitam Reembolsos parciais, estes serão compostos pela fração da Quota da Modalidade reembolsada, bem como pelos respetivos Rendimento Global Acumulado e eventuais Bonificações. • Nas Séries que prevejam a entrega de Quotas da Modalidade, para além da Quota da Modalidade Inicial, e que permitam reembolsos parciais, os mesmos serão imputados às Quotas da Modalidade mais antigas, respeitando a seguinte ordem: - Montantes correspondentes às Quotas da Modalidade entregues há mais de 5 (cinco) anos e respetivos Rendimentos Globais Acumulados até perfazer o montante do Reembolso; - Montantes correspondentes às Quotas da Modalidade entregues há 5 (cinco) anos ou menos e respetivos Rendimentos Globais Acumulados até perfazer o montante do Reembolso. • Excecionalmente, é permitido ainda o Reembolso de Quotas da Modalidade específicas e respetivo Rendimento Global Acumulado, desde que expressamente solicitado pelo Associado e autorizado pelo Conselho de Administração do MGAM. • Os reembolsos parciais / Cessões Onerosas de Direitos parciais não poderão ser efetuados por valor inferior ao valor mínimo de Reembolso definido na Ficha Técnica de cada Série. • No caso de a eventual satisfação do pedido de Reembolso parcial resultar num Capital Acumulado inferior ao valor mínimo do Capital Acumulado, a Subscrição será automaticamente extinta procedendo-se ao Reembolso total. • Por morte do Subscritor, é efetuado o Reembolso total do Capital Acumulado ao(s) Beneficiário(s), por crédito em conta(s) de depósito à ordem por aquele(s) titulada(s). • No caso de a Subscrição se encontrar a garantir algum empréstimo, nas Séries que o prevejam: - O Reembolso parcial só poderá ser efetuado até ao montante em que o Capital em Dívida no empréstimo garantido pela Subscrição não seja superior a 80% do Capital Reembolsável líquido do reembolso parcial, sob pena de exigência do pagamento da totalidade da dívida e respetivos encargos, se esta condição não for verificada; - O Reembolso total não pode ser efetuado, sob pena de exigência do pagamento da totalidade da dívida e respetivos encargos; - Por morte do Subscritor haverá lugar aos seguintes procedimentos em função do tipo de empréstimo garantido: i. Empréstimos a Associados: liquidação do Empréstimo e eventuais encargos ao MGAM e pagamento ao(s) Beneficiário(s) por morte do Subscritor do valor do Capital Acumulado líquido daqueles; ii. Créditos na CEMG garantidos pela Subscrição: pagamento ao(s) Beneficiário(s) por morte do Subscritor do valor do Capital Acumulado na sua totalidade ou líquido do valor da garantia do empréstimo, consoante a CEMG libertar ou não a Subscrição da cobertura daquele.
Penalização regulamentar por reembolso(s) antecipado(s)	• Nas Séries que prevejam o reembolso antecipado, será fixado, em cada série, o respetivo critério de penalização que incidirá, salvo nas situações de exceção previstas, sobre o valor das Quotas da Modalidade reembolsadas e que será deduzido no e até ao montante do Rendimento Global Acumulado das respetivas Quotas.
Situações de reembolso antecipado não abrangidas pela penalização regulamentar	• Não há lugar a penalização em caso de morte do Subscritor ou quando a situação invocada como motivo de solicitação do Reembolso, pelo Subscritor, seja uma das seguintes: a) Constituição de uma renda temporária ou vitalícia na MGAM, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar; b) Subscrição de qualquer Modalidade do Grupo III, com liberação de Quotas da Modalidade em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;

Situações de reembolso antecipado não abrangidas pela penalização regulamentar (continuação)

- c) Desemprego de longa duração ou incapacidade permanente para o trabalho do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar, bem como doença grave do Subscritor, de qualquer membro do seu agregado familiar ou de outra pessoa que esteja a cargo, desde que essas situações tenham ocorrido em data posterior à do início das subscrições;
- d) Morte de progenitor ou de representante legal, no caso de Subscrições tituladas por menores;
- e) Celebração de Contratos Vitalícios de Prestação de Serviços com as “Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A.”, em nome do Subscritor ou de qualquer membro do seu agregado familiar;
- f) Construção ou aquisição de habitação própria permanente do Subscritor;
- g) Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que a CEMG seja o mutuante e em que o Subscritor seja mutuário;
- h) Em outras situações previstas no regime jurídico dos Planos Poupança Reforma (PPR), para as Séries que garantam exclusivamente o benefício de reforma e complemento de reforma, nomeadamente:
 - O Subscritor ter atingido 60 anos cronológicos ou a situação de reforma por velhice;
 - Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Subscritor.
- i) Em outras situações consideradas equiparadas, a definir anualmente pelo CA, em face dos casos que reclamem tal equiparação.
- Para efeitos da aplicabilidade da não penalização regulamentar relativa aos motivos acima previstos nas alíneas:
 - a), b), e), f) e g), o evento invocado tem que ter ocorrido entre os 6 meses anteriores ou posteriores ao reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização;
 - c) e d), o evento invocado tem que ter ocorrido em data posterior à do início da subscrição e o reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização, tem que ter ocorrido em data igual ou posterior à do respetivo evento;
 - h), o evento invocado tem que ter ocorrido em data igual ou anterior à do reembolso em relação ao qual é apresentado como motivo de despenalização.
- Nas situações previstas nas alíneas c) e h), aplicam-se os conceitos, os prazos e os meios de prova constantes do regime jurídico dos Planos Poupança Reforma (PPR), bem como nas situações das restantes alíneas que façam alusão a conceitos idênticos.
- Outros conceitos, prazos e meios de prova, acima referidos e que não estejam abrangidos pelo regime jurídico dos PPR., serão definidos anualmente pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de dezembro de cada ano, para vigorar no ano civil seguinte.
- Considera-se em situação de desemprego de longa duração, os trabalhadores dependentes ou independentes que, tendo disponibilidade para o trabalho, estejam há mais de 12 meses desempregados e inscritos nos respetivos centros de emprego.
- Considera-se em situação de incapacidade permanente para o trabalho, as pessoas que:
 - i. Sejam titulares de pensões de invalidez por qualquer regime de proteção social, nomeadamente da segurança social ou da função pública;
 - ii. Sejam titulares de pensão por acidentes de trabalho ou doença profissional, desde que o grau de incapacidade não seja inferior a 60 por cento;
 - iii. Não se encontrando na situação das alíneas anteriores, detenham incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que as impeça de auferir mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da sua profissão.
- Considera-se em situação de doença grave, as pessoas vítimas de enfermidade que, pelas suas características e as próprias do indivíduo afetado, possa colocar em risco a vida, e ou exija tratamento prolongado, e ou provoque incapacidade residual importante.

Documentação necessária ao(s) reembolso(s) antecipado(s) sem penalização

- Documentos a apresentar em função da finalidade de reembolso:
 - Constituição de rendas / subscrição de modalidades do Grupo III no MGAM – Proposta de Constituição/Subscrição;
 - Desemprego de longa duração - Certificação da situação de desemprego de longa duração do trabalhador, feita pelo centro de emprego em que o mesmo se encontre inscrito, a apresentar na data do pedido de reembolso;
 - Incapacidade permanente para o trabalho - Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão; ou Sentença donde conste a incapacidade permanente causada por ato da responsabilidade de terceiro que impeça o auferimento de mais de um terço da remuneração correspondente ao exercício normal da respetiva profissão, ou, na sua falta, certificação por órgãos periciais especialmente designados para o efeito pelo MGAM;
 - Doença grave - Atestado médico que declare a situação de doença ou a enfermidade, emitido pelos competentes serviços do sistema ou subsistema de saúde que abranja o interessado;
 - Morte do Subscritor ou morte de progenitor / representante legal de Subscritor menor - Certidão de óbito;

Documentação necessária ao(s) reembolso(s) antecipado(s) sem penalização (continuação)	- Celebração de Contratos Vitalícios de Prestação de Serviços com as “Residências Montepio - Serviços de Saúde, S.A.” – Cópia do respetivo contrato; - Aquisição de habitação própria permanente – Cópia da escritura de compra e venda de habitação própria e permanente, de certidão comprovativa da escritura e/ou de documento complementar que comprove a situação de habitação própria e permanente. - Amortização extraordinária, parcial ou total, de empréstimos para habitação própria permanente em que a CEMG seja o mutuante e em que o Subscritor seja mutuário – Documento da respetiva solicitação de amortização; - O Subscritor ter atingido 60 anos cronológicos (1) – Bilhete de identidade ou cartão de Cidadão; - Reforma por velhice (1) - Certificação ou declaração autenticada da veracidade de pensionista e, se for caso disso, do respetivo grau de incapacidade, feita pela entidade processadora da pensão; - Pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Subscritor (1) – Documento da Instituição de Crédito. ● Em caso de morte do Subscritor, ou na situação de reembolso para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente do Subscritor, o documento comprovativo deve ser entregue na data em que é efetuada a proposta de reembolso (1). ● Nas restantes situações, os documentos devem ser entregues na data em que é efetuada a proposta de reembolso ou nos 6 meses seguintes, após o pedido de reembolso. Nesta última situação, o reembolso é processado com penalização, sendo o valor da mesma entregue ao Associado/Subscritor, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, após a apresentação do respetivo comprovativo. (1) Os motivos assinalados com “(1)”, apenas são válidos relativos às Subscrições em Séries que garantam exclusivamente o benefício de reforma e complemento de reforma.
Beneficiários	● O Subscritor, enquanto vivo, é o único Beneficiário do valor do Capital Acumulado Reembolsável. ● O Subscritor poderá designar e identificar os Beneficiários por morte e a forma de distribuição dos Benefícios, mediante o preenchimento de Declaração de Beneficiários disponibilizada pelo MGAM, para efeitos do pagamento do Capital Acumulado. ● O Subscritor poderá alterar, sempre que entender, a Declaração de Beneficiários, sendo que as Declarações de Beneficiários posteriores revogam e substituem as anteriores. ● Não resultando qualquer identificação de Beneficiários, os Benefícios serão devidos aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverterem a favor do MGAM. ● Caso não esteja nas condições estabelecidas pelo Subscritor, qualquer um dos Beneficiários indicados, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a sua parte será devida aos familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, reverte a favor do MGAM. ● A não habilitação de qualquer Beneficiário, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, não confere direitos aos restantes, relativamente à parte não habilitada, revertendo esta para os familiares sucessíveis do Subscritor e, na falta destes, a favor do MGAM. ● Se à data da morte do Subscritor algum dos Beneficiários indicados já tiver falecido, e salvo se estipulado diferentemente na Declaração de Beneficiários, a parte deste será devida aos sucessíveis do Beneficiário. ● Se falecer algum Beneficiário, após a morte do Subscritor e antes de requerida a habilitação que lhe diga respeito, a sua parte reverte para os sucessíveis daquele Beneficiário. ● No caso de Subscrições tituladas por menor os Beneficiários por morte deste são os seus sucessíveis.
Acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados	● Esta modalidade mutualista confere o acesso ao benefício associativo de Empréstimos a Associados, desde que a Série o preveja, o Subscritor já tenha atingido a Maioridade e a Subscrição se encontre no estado de Subscrição Ativa. ● A Subscrição é compulsivamente extinta caso se verifique um atraso superior a 6 (seis) meses no pagamento de empréstimo a Associados garantido pela Subscrição, e o Capital Acumulado líquido de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetiva indemnização, bem como do valor daquele empréstimo, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento do mesmo, resulte inferior ao valor mínimo do Capital Acumulado. ● No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento, por crédito na conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, do valor do capital Reembolsável, e ao respetivo débito do IRS, dívida e respetivos encargos e penalizações relativos ao Empréstimo a Associados garantido pela Subscrição, e débito de eventual dívida de Quota Associativa e respetivas indemnizações.

Outros Encargos	• Comissões: As contribuições para a subscrição de qualquer modalidade mutualista não são oneradas com comissões. • Comparticipações: As séries desta modalidade participam anualmente para o Fundo de Administração, para fazer face a despesas administrativas, com uma percentagem, deliberada anualmente pela Assembleia Geral de Associados, mediante proposta do Conselho de Administração do MGAM que não poderá exceder 1% do valor médio anual do respetivo Fundo Próprio, sendo deduzida ao respetivo rendimento anual. O valor desta participação não afeta o valor do capital subscrito pelo Associado. • Penalizações por atraso no pagamento da Joia ou da Quota Associativa: A Joia ou as Quotas Associativas que não forem pagas até ao fim do mês seguinte ao do seu vencimento são acrescidas de uma penalização, cobrada por cada dia em dívida, fixada pelo Conselho de Administração do MGAM, até 31 de Dez. de cada ano para vigorar no ano seguinte. A taxa anual de penalização em vigor é de 4,5%, sendo aplicada, ao valor da joia ou de cada quota em dívida, a respetiva taxa proporcional relativa ao período em dívida ($4,5\% \times n.^\circ$ de dias em atraso / 365). • Encargos com requisitos de aprovação médica: Em caso de Séries que prevejam a subscrição de coberturas de risco e caso haja lugar a exame médico presencial, o seu custo é suportado pelo MGAM. No caso de haver lugar a exames médicos complementares o respetivo custo é suportado pelo Associado subscritor, estando em vigor uma participação pelo MGAM até ao máximo do valor equivalente a seis Quotas da Modalidade mensais, para a cobertura de risco prevista.
Subscrições efetuadas até 3.nov.2013	• As Subscrições efetuadas até 3.nov.2013 e os respetivos Capitais Acumulados ficaram a partir de 4.nov.2013 sujeitas às normas constantes do Regulamento de Benefícios aplicável a partir daquela data.

VI - INFORMAÇÃO SOBRE OS ESTADOS DA SUBSCRIÇÃO

Subscrição Ativa	• Para que a Subscrição se mantenha no estado de Subscrição Ativa, em pleno gozo dos seus direitos, é necessário que cumpra, em cada momento, os seguintes requisitos: a) O Subscritor mantenha o Vínculo Associativo Ativo, ou seja, sem qualquer Quota Associativa em atraso; e b) O valor do Capital Acumulado não seja inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.
Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências	• A mora no pagamento da Quota Associativa por um período de até 6 (seis) meses condiciona automaticamente a Subscrição, definindo um estado específico designado por "Subscrição Condicionada". • A passagem do estado de Subscrição Ativa para o estado de Subscrição Condicionada suspende automaticamente os seguintes direitos, nas séries que os prevejam: reembolsos parciais, entregas adicionais de Quotas da Modalidade, aquisição de Capital Acumulado por Cessão Onerosa de Direitos e o acesso a contratação/garantia de empréstimos. • Se no período de Subscrição Condicionada se observarem as seguintes ocorrências, haverá lugar aos procedimentos que respetivamente se enunciam: a) Reposição do estado de Subscrição Ativa com o pagamento das Quotas Associativas em mora e respetiva penalização: será levantada a suspensão dos direitos acima referidos; b) Extinção da Subscrição por: i. Vencimento da Série ou Reembolso total em vida ou por morte do Subscritor; ii. Cedência total do Capital Acumulado por Cessão Onerosa de Direitos a favor de outro Associado iii. Exigência do pagamento/garantia de empréstimos ligados à Subscrição. Será efetuado o pagamento aos Beneficiários do valor do capital acumulado acrescido do rendimento mínimo relativo ao ano em que ocorreu o reembolso, e deduzido das penalizações de rendimento por reembolso antecipado, salvo as situações de exceção, do respetivo do IRS retido, das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como de eventual dívida e respetivos encargos e penalizações relativos a Empréstimos garantidos pela Subscrição; c) Cedência parcial do Capital Acumulado por Cessão Onerosa de Direitos a favor de outro Associado: o valor correspondente cedido, a receber pelo Subscritor, será deduzido das Quotas Associativas em mora e respetiva penalização, até ao ressarcimento total destas. • A Subscrição no estado de Subscrição Condicionada que ultrapasse os 6 (seis) meses de mora no pagamento da Quota Associativa passará automaticamente aos seguintes estados, em função da verificação das condições que respetivamente se enunciam: a) Subscrição Encerrada – Se a Subscrição verificar uma das seguintes condições: i. Estiver a garantir um empréstimo na CEMG; ii. O valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resultar igual ou superior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado; b) Subscrição Extinta - Se a Subscrição verificar as seguintes condições: i. Não se encontrar a garantir um empréstimo na CEMG; e ii. O valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado.

Subscrição Condicionada e Respetivas Consequências (continuação)	• A passagem para o estado de Subscrição Encerrada, determina automaticamente o recálculo do valor da Capital Acumulado com a dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como o abatimento de eventuais Empréstimos a Associados, respetivos encargos e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, mantendo-se a garantia do empréstimo na CEMG, caso exista. • No caso da extinção compulsiva da Subscrição, procede-se ao pagamento, por crédito em conta de depósito à ordem junto da CEMG associada à Subscrição, do valor do capital Reembolsável, e ao respetivo débito do IRS, dívida e respetivos encargos e penalizações relativos ao eventual empréstimo/garantia associada à Subscrição, e débito de eventual dívida de Quota Associativa e respetivas penalizações por mora.
Subscrição Encerrada e Respetivas Consequências	• A Subscrição é automaticamente encerrada, definindo um estado específico designado por “Subscrição Encerrada”, se o Subscritor perder o Vínculo Associativo¹ e a Subscrição verificar uma das seguintes condições: i. Estiver a garantir um empréstimo na CEMG; ii. O valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resultar igual ou superior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado. • A passagem para o estado de Subscrição Encerrada determina automaticamente o seguinte: a) O recálculo do Capital Acumulado com a dedução das Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, bem como o abatimento de eventuais Empréstimos a Associados, respetivos encargos e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, mantendo-se a garantia do empréstimo na CEMG, caso exista; b) A perda dos seguintes direitos, nas séries que os prevejam: i. Reembolsos parciais, entregas adicionais de Quotas da Modalidade, aquisição de Capital Acumulado por Cessão Onerosa de Direitos e o acesso a contratação/garantia de empréstimos; ii. Atribuição de qualquer rendimento ou Bonificação, relativos a um dado período de cálculo do rendimento, caso a Subscrição se encontre neste estado na data fim desse período, sem prejuízo da atribuição do Rendimento Mínimo, relativo ao capital Acumulado não reembolsado, para o período decorrido entre o 1º (primeiro) dia do período de cálculo de rendimento (incluindo), ou desde a data em que foi efetuada a entrega, se posterior, e a data da perda do Vínculo Associativo (excluindo), caso a Subscrição se tenha encerrado nesse período. • Uma Subscrição Encerrada poderá ter um dos seguintes desenvolvimentos: a) Ser Ativada: i. Por reaquisição de direitos² no prazo de 12 meses após a perda do Vínculo Associativo, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao Vínculo Associativo existente readquirido; ou ii. Por uma nova admissão a Associado, do Subscritor, através do pagamento da Joia, Quota Associativa e subscrição de uma nova Modalidade Individual, assumindo a Subscrição, a partir dessa data, o estado de Subscrição Ativa, ligada ao novo Vínculo Associativo. b) Ser Extinta por reembolso total, cedência total do Capital Acumulado por Cessão Onerosa de Direitos a favor de outro Associado, acionamento da garantia de empréstimo na CEMG ligado à Subscrição e o Capital Acumulado, líquido daquela resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado, falecimento do Subscritor ou vencimento do prazo da Série. • Nos casos de extinção da Subscrição Encerrada, procede-se ao reembolso total, e o Subscritor ou os seu(s) Beneficiário(s) por morte terão direito ao valor do capital Acumulado, acrescido do rendimento mínimo relativo ao ano em que ocorreu o reembolso, caso a Subscrição tenha sido encerrada nesse ano, e deduzido das penalizações de rendimento por reembolso antecipado, salvo as situações de exceção, e do respetivo IRS retido. ¹ O Associado Subscritor desta Modalidade, e que mantenha a respetiva subscrição, pode perder o Vínculo Associativo de forma voluntária, solicitando a sua exclusão de Associado Efetivo do MGAM ou compulsiva, ao verificar um atraso no pagamento da Quota Associativa mensal superior a 6 meses, ficando com o seu Vínculo Associativo automaticamente no estado: i. Inativo, durante um período de 12 meses, desde que no caso de perda compulsiva do Vínculo Associativo tenha pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. Se o Associado não solicitar a reaquisição de Direitos ao fim dos 12 meses de Vínculo Associativo Inativo, este passará a Extinto; ii. Extinto, desde que a perda do Vínculo Associativo tenha sido compulsiva e o Associado não verifique pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa com as respetivas Quotas Associativas pagas, até à data da entrada em mora no pagamento daquelas Quotas. ² Pagando para o efeito as Quotas Associativas relativas ao período em que teve o seu vínculo Associativo Inativo e respetivas penalizações por mora.

Subscrição Extinta e Respetivas Consequências	• A passagem ao estado de Subscrição Extinta¹ pode dar-se automaticamente, de forma natural ou compulsiva, por, respetivamente, ocorrência de factos inerentes à vontade ou vida do Subscritor ou por incumprimento das obrigações decorrentes da Subscrição, determinando, em qualquer caso, a extinção de todos os direitos e obrigações da Subscrição. • A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se naturalmente por ocorrência de uma das seguintes situações: a) Solicitação do Subscritor de reembolso total; b) Cessão Onerosa de Direitos total efetuada pelo Subscritor a favor de outros Associados; c) Fim do prazo da série; d) Morte do Subscritor. • A passagem ao estado de Subscrição Extinta dá-se compulsivamente desde que ocorra uma das seguintes situações: a) O Subscritor perca o vínculo Associativo e o valor do Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos a Associados, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado e a Subscrição não se encontre a garantir um empréstimo na CEMG. b) Seja acionada a garantia de empréstimo ligado à Subscrição e o Capital Acumulado, após dedução de eventuais Quotas Associativas em atraso e respetivas penalizações por mora, Empréstimos /garantias associadas à Subscrição, respetivos encargos, e IRS relativo ao reembolso efetuado para pagamento da eventual dívida de empréstimo, resulte inferior ao valor mínimo definido para o Capital Acumulado. ¹ A Extinção da Subscrição extingue automaticamente o Vínculo Associativo do Associado Subscritor vivo, se esta for a única Subscrição que permite a manutenção daquele Vínculo. Neste caso, e desde que a perda do Vínculo Associativo não se tenha devido a atraso no pagamento da Quota Associativa, e desde que o valor desta, relativo ao mês em que ocorreu o evento que levou à extinção do Vínculo Associativo esteja pago, é dada uma folga processual em que há lugar à suspensão temporária da extinção do vínculo Associativo, por um período que vai desde o dia em que ocorreu aquele evento e até ao final do mês seguinte, para que o Associado efetue uma nova Subscrição, nesta ou noutra modalidade, e no caso da Quota Associativa não se encontrar liberada ou paga por antecipação, pague também o valor daquela Quota, relativo a esse mês.
Associados Admitidos até 30 de abril de 1988 e Associados por integração de outras Associações Mutualistas	• No caso dos Associados cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção de uma Subscrição realizada até 30 de abril de 1988, numa das Modalidades em vigor à época, que conferem aquele Vínculo, ou dos Associados por integração de outras Associações Mutualistas, cujo Vínculo Associativo continua a ser assegurado exclusivamente pela manutenção da Subscrição de integração, para efeitos da determinação dos estados da Subscrição, aplica-se ao pagamento da Quota da Modalidade relativa à Subscrição que sustenta o Vínculo Associativo o que se encontra estipulado para o pagamento da Quota Associativa.
Comunicação da Perda do Vínculo Associativo e dos Estados da Subscrição Subsequentes	• A comunicação relativa à possibilidade da perda do Vínculo Associativo é efetuada ao Subscritor com a antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do termo do 6.º (sexto) mês consecutivo de mora no pagamento da Quotas Associativa. • Aquando da comunicação referida no número anterior, é comunicado também ao Subscritor os estados subsequentes que a Subscrição pode assumir decorrentes da perda daquele vínculo.

VII - REGIME FISCAL APLICÁVEL

NOTA IMPORTANTE: O texto que segue pretende expor, de forma sumária, os aspetos gerais do regime fiscal, aplicável a pessoas singulares residentes em território português, associado à presente Modalidade, de acordo com a interpretação do Montepio Geral - Associação Mutualista, a qual não vincula esta instituição perante qualquer interpretação divergente, presente ou futura, adotada pelas autoridades legalmente competentes nomeadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, os Tribunais Arbitrais ou os Tribunais Judiciais, nem desonera o Subscritor das suas responsabilidades tributárias ou dispensa o mesmo do conhecimento da legislação aplicável. Este sumário é baseado nas leis da República Portuguesa em vigor na data desta Ficha Técnica e está sujeito às alterações legislativas subsequentes, com possibilidade de efeito retroativo quanto à sua interpretação.

Pese embora a especificidade do regime fiscal aplicável a cada Série, seja apresentado na respetiva Ficha Técnica, esta modalidade tem, em termos gerais o seguinte enquadramento, de acordo com a legislação em vigor:

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)*	Contribuições: as Quotas da Modalidade não são passíveis de benefício fiscal em sede de IRS, salvo em caso da Subscrição de uma Série específica de Poupança para a Reforma, passível de ser abrangida pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF); Reembolsos: o rendimento gerado nesta modalidade é passível de tributação em sede de IRS categoria E, nos termos do art.º 5.º, n.º 3 do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS), e da respetiva aplicação da Lei no tempo, por retenção na fonte às taxas liberatórias¹, ou no caso de Séries específicas de Poupança para a Reforma, passíveis de serem abrangidas pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), nos termos do art.º 16.º, n.º 3 e art.º 21.º, n.º 3. e n.º 5 do EBF, e da respetiva aplicação da Lei no tempo, por retenção na fonte às taxas autónomas¹.
---	--

Em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)* (continuação)	¹ Os sujeitos passivos residentes podem optar pelo englobamento dos rendimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 71.º do CIRS, assumindo a retenção na fonte, no caso de opção pelo englobamento, a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final (n.º 7 do artigo 71.º do CIRS). Feita a opção pelo englobamento, o titular dos rendimentos fica obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 22.º do CIRS.
Em sede do Imposto do Selo (transmissões gratuitas)*	As transmissões dos valores a receber, por morte, beneficiam da não sujeição a Imposto do Selo sobre as transmissões gratuitas.

* Informação adicional relativa ao reembolso por morte do Subscritor: O valor legado, já líquido do IRS sobre o rendimento das entregas efetuadas, não é tributado na esfera do beneficiário, nem em IRS nem em Imposto do Selo.

VIII - LOCAIS DE SUBSCRIÇÃO E CONTACTOS

Locais de Subscrição	Balcões da CEMG, Loja Mutualista do MGAM (Rua do Carmo, n.º 62, 1200-094 Lisboa) e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG.
Contactos	Balcões da CEMG, Loja Mutualista do MGAM (Rua do Carmo, n.º 62, 1200-094 Lisboa) e Serviços Net24 / Phone 24 da CEMG. Telefone: 707 10 26 26 - Atendimento Personalizado das 08:00H às 00:00H; 213 248 112 Linha do Associado - Atendimento Personalizado das 09:00H às 21:00H. www.montepio.org ; www.montepio.pt ; associado@montepio.pt

IX - VALIDADE DA INFORMAÇÃO CONSTANTE DA PRESENTE FICHA TÉCNICA

A presente Ficha Técnica é válida até à ocorrência de alterações legislativas ou regulamentares, ou caso fortuito ou de força maior, sem prejuízo das atualizações que venham a ser efetuadas pelo MGAM.

A consulta desta informação não dispensa a leitura obrigatória da Ficha Técnica das Séries emitidas ao abrigo desta modalidade, dos Estatutos e do Regulamento de Benefícios (Disposições Gerais, Regulamento da modalidade “Associação Mutualista Montepio - Capital Certo”, Regulamento de Empréstimos a Associados e Glossário) do Montepio Geral - Associação Mutualista, disponíveis em qualquer Balcão da Caixa Económica Montepio Geral, junto do seu Gestor Mutualista e em www.montepio.org e www.montepio.pt, nem o conhecimento da legislação fiscal em vigor em cada momento. Em www.montepio.org poderão ainda ser consultadas as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do MGAM para os períodos, respetivamente, de 2012 a 2016 e 2012 a 2015 (as contas individuais do MGAM relativas a 31 de dezembro de 2015 apresentavam capitais próprios de €207,7 milhões, sendo que as contas consolidadas quanto ao mesmo período, aprovadas na Assembleia Geral realizada no dia 30 de março de 2017, apresentavam capitais próprios negativos de € 107,529 milhões. As contas individuais do MGAM relativas a 31 de Dezembro de 2016 apresentam capitais próprios de € 188,5 milhões, não estando ainda fechadas as contas consolidadas relativas a 31 de Dezembro de 2016).